

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.369 /

“REGULAMENTA E DISCIPLINA O USO DOS PASSEIOS PÚBLICOS PARA A COMERCIALIZAÇÃO E EXPOSIÇÃO DE VEÍCULOS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no artigo 179 da Lei Municipal nº 9.166, de 28 de dezembro de 2016 – Código de Posturas Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a ocupação das calçadas públicas para a comercialização e exposição de veículos por estabelecimentos do ramo,

D E C R E T A :

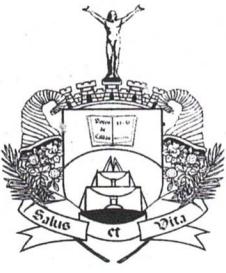
Art. 1º Fica autorizada, a título oneroso e por prazo determinado, a ocupação de passeios públicos para a exposição e comercialização de veículos.

§ 1º A concessão de autorização será feita somente a estabelecimentos comerciais devidamente licenciados, com inscrição e alvará municipal, e que, comprovadamente, exerçam a atividade de comercialização e exposição de veículos no Município de Poços de Caldas, sendo proibido o uso diverso, sob pena de cassação imediata da autorização.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos estabelecimentos comerciais situados no centro da cidade, na área compreendida entre as ruas Paraíba e Espírito Santo, sentido norte/sul, e rua Minas Gerais/Praça Pedro Sanches e rua Rio Grande do Sul, sentido oeste/leste, ficando vedada a ocupação das respectivas calçadas.

Art. 2º Para obtenção da autorização de que trata este Decreto, o estabelecimento interessado deverá protocolar requerimento na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, solicitando o uso da calçada para o exercício da atividade, anexando os seguintes documentos:

I - Alvará Municipal;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.369 - fl. 2 /

- II - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- III - croqui, de toda a extensão da calçada, relativo à ocupação pretendida, que demonstre a contemplação das normas de acessibilidade, incluindo a demarcação física da linha com tinta amarela, indicando a área ocupada;
- IV - declaração atestando que a ocupação corresponde somente à testada do estabelecimento, salvo autorização expressa do(s) proprietário(s) ou do(s) locatário(s) do(s) imóvel(is) limítrofe(s).

Art. 3º A ocupação do espaço público de que trata o caput deste artigo é onerosa e condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - observar-se-á, obrigatoriamente, a partir do alinhamento predial, uma faixa livre contínua de 1,30m (um metro e trinta centímetros) para o trânsito público, independentemente da existência de qualquer mobiliário urbano;
- II - constará do croqui a opção do requerente fixando as medidas e o exato local da ocupação da calçada e a indicação da pintura de faixa amarela delimitando o espaço dos pedestres.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, a autorização concedida gerará a obrigação, aos requerentes, de recolher aos cofres municipais o valor equivalente a 3,30 (três vírgula trinta) UFMs - Unidades Fiscais do Município, por metro quadrado de área ocupada, por mês.

§ 2º No encerramento das atividades diárias, os responsáveis pelos estabelecimentos deverão recolher os veículos expostos na calçada, ficando vedada sua acomodação na área externa.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos da referida regulamentação ensejará nas punições previstas no Código de Posturas Municipais.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, tendo por base as disposições do Código de Posturas Municipais.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.369 - fl. 3 /

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE SETEMBRO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

CELSO DONATO DE MORAIS FILHO

Secretário Municipal de Serviços Públicos